



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 161/2002 DE 02 DE MAIO DE 2002

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A
AUSENTAR-SE DO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, Estado De
SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e na forma da lei Orgânica Municipal,
faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ausentar-se do País, no período
compreendido entre os dias 17 a 27 de Maio, em missão Técnica à Itália, para
conhecimento dos sistemas de Gestão Pública Municipal; consórcios intermunicipais;
institutos e agências de desenvolvimento regional; institutos e centros tecnológicos,
agrícolas e pequenas propriedades rurais, propriedades de agro-turismo, participação em
seminários, reuniões institucionais, feiras e outros eventos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Zortéa, SC, 02 de Maio de 2002.


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei em 02 de maio de 2002.


ALAIN PEDRO FREITAS
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 02/05/2002
RETIRADO EM / /

